DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 18
Licitações e Contratos 29
Extrato 29

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaberá
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Câmara Municipal de Itaberá
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.itabera.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Lei nº 3.226, de 01 de março de 2.023.

Autoriza a alienação de imóveis que especifica, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a promover a alienação, por concorrência pública, dos imóveis abaixo descritos, localizados neste Município de Itaberá, de propriedade da municipalidade, que comportam as seguintes descrições:

I- Um Lote Comercial, situado a Rua Joaquim Flaviano de Lima, consistente do Lote 20 da Quadra A, do Conjunto Habitacional Itaberá A, na cidade de Itaberá-SP, desta comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Pela frente na extensão de 2,00 metros + 10,38 metros em curva com raio de 9,00 metros confrontando com a Rua Joaquim Flaviano de Lima, pelos fundos, na extensão de 15,83 metros confrontando com o Lote 19, de quem da rua olha para o terreno, pelo lado direito, na extensão de 18,01 metros confrontando com o Lote 18, pelo lado esquerdo na extensão de 13,92 metros confrontando a Av. João Simon Sola (prolongamento) (antiga estrada Itaberá Riversul) – Av. 01, perfazendo a área total de 207,61m² (duzentos e sete metros e sessenta e um centímetros quadrados), objeto da Matrícula n° 36.292 do Cartório de Registro de Imóveis de Itapeva;

II- Um Lote de terras denominado de Lote 12 da Quadra J, situado a Rua João Português do Conjunto Habitacional Itaberá A, na cidade de Itaberá-SP, desta comarca, com as seguintes divisas e confrontações: pela frente, na extensão de 0,91 metros + 10,38 metros em curva com raio de 9,00 metros confrontando com a rua João Português, pelos fundos, na extensão de 15,23 metros confrontando com os Lotes 11 e 13, de quem da rua olha para o terreno, pelo lado direto, na extensão de 19,89 metros confrontando com o Lote 10, pelo lado esquerdo, na extensão de 15,89 metros confrontando com a Av. João Simon Sola (prolongamento) (antiga estrada Itaberá Riversul) – Av. 01, perfazendo a área total de 212,72m² (duzentos e doze metros e setenta e dois centímetros quadrados), objeto da Matrícula n° 36.438 do Cartório de Registro de Imóveis de Itapeva;

III- Um Lote de terras denominado de Lote 17 da Quadra L, situado a Rua Dr. Barbosa do Conjunto Habitacional Itaberá A, na cidade de Itaberá-SP, desta comarca, com as seguintes divisas e confrontações: pela frente, na extensão de 2,15 metros + 17,89 metros em curva com raio de 9,00 metros, confrontando com a Rua Dr. Barbosa; pelos fundos, na extensão de 6,99 metros confrontando com lote 16; de quem da rua olha para o terreno, pelo lado direito, na extensão de 8,26 metros confrontando com a Av. João Simon Sola (prolongamento) (antiga estrada Itaberá Riversul) – Av. 01, pelo lado esquerdo, na extensão de 20,12 metros confrontando com o lote 15, perfazendo a área total de 187,61m² (cento e oitenta e sete metros e sessenta e um centímetros quadrados), objeto da Matrícula n° 36.456 do Cartório de Registro de Imóveis de Itapeva;

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/D8D2-5F7B-1CCA-216D e informe o código D8D2-5F7B-1CCA-216D

IV- Um Lote de terras denominado de Lote 13 da Quadra J, situado a Rua Francisca Proença do Conjunto Habitacional Itaberá A, na cidade de Itaberá-SP, desta comarca, com as seguintes divisas e confrontações: pela frente, na extensão de 0,01 metros + 17,88 metros em curva com raio de 9,00 metros confrontando com a Rua Francisca Proença; pelos fundos, na extensão de 4,83 metros confrontando com o lote 12, de quem da rua olha para o terreno, pelo lado direito, na extensão de 8,16 metros confrontando com a Av. João Simon Sola (prolongamento) (antiga estrada Itaberá Riversul) – Av. 01, pelo lado esquerdo, na extensão de 20,10 metros confrontando com o lote 11, perfazendo a área total de 143,68m² (cento e quarenta e três metros e sessenta e oito centímetros quadrados), objeto da Matrícula n° 36.439 do Cartório de Registro de Imóveis de Itapeva.

Art. 2º Os imóveis serão vendidos *ad corpus* e terão preço mínimo definidos a partir de avaliação por Comissão Municipal de Avaliação, permanente ou provisória.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá se utilizar de compromisso de venda e compra ou de escritura pública com pacto adjeto de hipoteca para formalização da alienação.

Art. 3º O edital da concorrência pública de alienação do imóvel descrito no *caput*, além das normas legais específicas ao procedimento de licitação, observará:

I- fixação de preço mínimo para a alienação não inferior ao valor de avaliação do bem, acrescido de eventuais despesas de desmembramento realizados pelo Executivo Municipal;

II- exigência de pagamento do preço em momento anterior ao de transcrição;

III- vedação de transcrição a terceiro não contemplado no procedimento de licitação, com exceção dos herdeiros civis em caso de sucessão.

Art. 4º As despesas com escritura da venda e compra serão custeadas pelo comprador.

Art. 5º Os recursos arrecadados com a alienação autorizada por esta Lei serão utilizados exclusivamente no cumprimento de despesas de capital.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, 01 de março de 2.023.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/D8D2-5F7B-1CCA-216D e informe o código D8D2-5F7B-1CCA-216D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Lei nº 3.227, de 01 de março de 2.023.

Autoriza a desafetação e alienação de bens imóveis que especifica, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a desafetação e alienação, por licitação, dos bens imóveis descritos a seguir:

I- Imóvel 1, objeto da matrícula n° 36.259 do Cartório de Registro de Imóveis de Itapeva, com a seguinte descrição tabular: "Uma área de terras denominada de ÁREA INSTITUCIONAL 1 do Conjunto Habitacional Itaberá A, na cidade de Itaberá-SP, desta comarca, com as seguintes divisas e confrontação: Tem início no ponto localizado no alinhamento da Rua Joaquim Flaviano de Lima e Av. João Simon Sola (Prolongamento) (Antiga Estrada Itaberá Riversul) - (Avenida 01), daí segue em curva a direita com desenvolvimento de 17,80 metros e raio de 9,00 metros, daí segue em linha reta numa distância de 20,07 metros confrontando até aqui com a Rua Joaquim Flaviano de Lima, daí deflete a direita e segue em linha reta numa distância de 25,24 metros, daí deflete e segue em linha reta numa distância de 22,16 metros confrontando até aqui com o Sistema de Lazer 1 daí deflete a direita e segue em linha reta, até o ponto de início desta descrição, numa distância de 13,69 metros confrontando com a Av. João Simon Sola (Prolongamento) (Antiga Estrada Itaberá Riversul) - Avenida 01, perfazendo a área total de 678,17m² (seiscentos e setenta e oito metros e dezessete centímetros quadrados)";

II- Imóvel 2, objeto da matrícula n° 36.261 do Cartório de Registro de Imóveis de Itapeva, com a seguinte descrição tabular: "Uma área de terras denominada de SISTEMA DE LAZER 1 do Conjunto Habitacional Itaberá A, na cidade de Itaberá-SP, desta comarca, com as seguintes divisas e confrontação: Tem início no ponto localizado no alinhamento da Área Institucional 1 com a Rua João Flaviano de Lima, daí segue em linha reta numa distância de 56,06 metros confrontando com a Rua Joaquim Flaviano de Lima, daí deflete a direita e segue em linha reta numa distância de 108,70 metros, confrontando com a propriedade de Maria Conceição de Freitas, daí deflete a direita e segue em linha reta numa distância de 44,93 metros, daí deflete a esquerda e segue em linha reta numa distância de 40,93 metros, daí deflete a direita e segue em linha reta numa distância de 31,34 metros confrontando até aqui com a Avenida João Simon Sola (Prolongamento) (Antiga Estrada Itaberá Riversul) - Avenida 01, daí deflete a direita e segue em linha reta numa distância de 22,16 metros, daí deflete a esquerda e segue em linha reta até o ponto de início desta descrição, numa distância de 25,24 metros confrontando até aqui com a Área Institucional 1, perfazendo a Área total de 5.075,31m² (cinco mil, setenta e cinco metros e trinta e um centímetros quadrados)".

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/D8D2-5F7B-1CCA-216D e informe o código D8D2-5F7B-1CCA-216D

Art. 2º Os imóveis serão vendidos *ad corpus* e terão preços mínimos definidos por Comissão Municipal de Avaliação, permanente ou provisória.

Art. 3º O edital da licitação pública de alienação dos imóveis descritos no art. 1º desta Lei, além das normas legais específicas ao procedimento de licitação, observará:

I- exigência de pagamento integral do preço em momento anterior ao da outorga da escritura pública de venda e compra;

II- custeio, pelo comprador, de despesas com escrituração da venda e compra e com eventual regularização imobiliária;

III- vedação de outorga de escritura pública de venda e compra a terceiros não contemplados no procedimento de licitação, com exceção dos herdeiros civis em caso de sucessão.

Art. 4º Os recursos arrecadados com a alienação autorizada por esta Lei serão utilizados exclusivamente no cumprimento de despesas de capital.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, 01 de março de 2.023.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/D8D2-5F7B-1CCA-216D e informe o código D8D2-5F7B-1CCA-216D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Lei nº 3.228, de 01 de março de 2.023.

Autoriza a desafetação e alienação de bem imóvel que especifica, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a desafetação e alienação, por licitação, do imóvel objeto da matrícula nº 42.359 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itapeva, com área de 12.495,68 m^2, destinada a área institucional do loteamento Vila Bandeirantes, com as seguintes divisas e confrontação:

DE	PARA	AZIMUTE	DISTANCIA (M)	CONFRONTAÇÕES
1	2	285°17'29"	11,72	Matrícula n° 24.614 (Rio Lavrinhas)
2	3	310°17'10"	13,67	Matrícula n° 24,614 (Rio Lavrinhas)
3	4	310°58'08"	18,38	Matrícula n° 24.614 (Rio Lavrinhas)
4	5	282°57'56"	30,74	Matrícula n° 24.614 (Rio Lavrinhas)
5	6	277°27'33"	33,87	Matrícula n° 24.614 (Rio Lavrinhas)
6	7	281°03'28"	28,81	Matrícula n° 24.614 (Rio Lavrinhas)
7	8	274°31'36"	13,33	Matrícula n° 24.614 (Rio Lavrinhas)
8	9	276°36'07"	24,96	Matrícula n° 24.614 (Rio Lavrinhas)
9	10	267°05'56"	33,33	Matrícula n° 24.614 (Rio Lavrinhas)
10	11	317°23'58"	28,49	Matrícula n° 24.614 (Rio Lavrinhas)
11	12	317°23'58"	43.64	Matrícula n° 3.715 (Rio Lavrinhas)
12	13	344°15'59"	10,40	Matrícula n° 3.715 (Rio Lavrinhas)
13	14	333°34'48"	92,95	Matrícula n° 3.715 (Rio Lavrinhas)
14	15	343°35'00"	45,03	Matrícula n° 3.715 (Rio Lavrinhas)
15	16	70°28'50"	34,41	Area sem denominação de propriedade da Prefeitura Municipal de Itaberá
16	17	159°26'45"	192,77	Rua Domingos Jorge Velho
17	18	70°34'25"	105,67	Rua Duarte Coelho
18	19	129°55' 03"	14,83	Rua Conde Sarzedas
19	01	133°39'21"	128,81	Rua Conte Sarzedas

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/D8D2-5F7B-1CCA-216D e informe o código D8D2-5F7B-1CCA-216D

Art. 2º O imóvel será vendido *ad corpus* e terá preço mínimo definido por Comissão Municipal de Avaliação, permanente ou provisória.

Art. 3º O edital da licitação pública de alienação do imóvel descrito no art. 1º desta Lei, além das normas legais específicas ao procedimento de licitação, observará:

I- exigência de pagamento integral do preço em momento anterior ao da outorga da escritura pública de venda e compra;

II- custeio, pelo comprador, de despesas com escrituração da venda e compra e com eventual regularização imobiliária;

III- vedação de outorga de escritura pública de venda e compra a terceiros não contemplados no procedimento de licitação, com exceção dos herdeiros civis em caso de sucessão.

Art. 4º Os recursos arrecadados com a alienação autorizada por esta Lei serão utilizados exclusivamente no cumprimento de despesas de capital.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, 01 de março de 2.023.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/D8D2-5F7B-1CCA-216D e informe o código D8D2-5F7B-1CCA-216D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Lei nº 3.229, de 01 de março de 2.023.

Institui o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal no Município de Itaberá.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal destinado a oferecer aos devedores condições especiais para a regularização dos créditos municipais tributários e não-tributários existentes até a data da entrada em vigor desta Lei, inscritos na dívida ativa, ainda que discutidos judicialmente em ação proposta pelo sujeito passivo ou em fase de execução fiscal já ajuizada, inclusive os saldos de créditos que tenham sido objeto de parcelamento anterior.

Parágrafo único. Entende-se por crédito municipal o valor do principal, acrescido da atualização monetária, multa moratória ou punitiva, conforme a legislação específica, e dos juros moratórios e compensatórios, conforme o caso.

Art. 2º Os interessados poderão aderir ao Programa de Incentivo à Regularização Fiscal até 30 de junho de 2023, após a promulgação desta Lei.

Art. 3º As condições especiais a que farão jus àqueles que aderirem ao Programa consistirão na opção de uma das seguintes formas e condições de pagamento:

I- pagamento à vista, no ato da adesão, com 90% (noventa por cento) de desconto na multa e nos juros moratórios;

II- pagamento em até 02 (duas) parcelas iguais, mensais e sucessivas, com 85% (oitenta e cinco por cento) de desconto na multa e nos juros moratórios;

III- pagamento em até 06 (seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas, com 70% (setenta por cento) de desconto na multa e nos juros moratórios; e

IV- pagamento em até 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, com 50% (cinquenta por cento) de desconto na multa e nos juros moratórios

V- pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas, com 25% (vinte e cinco por cento) de desconto na multa e nos juros moratórios.

Parágrafo único. Os honorários advocatícios das execuções fiscais liquidadas com os benefícios em Lei serão limitados a 5% (cinco por cento) do valor recebido pelo fisco municipal e serão proporcionalmente as parcelas deferidas.

Art. 4º Para fins de aplicação de uma das condições especiais relacionadas nos incisos do artigo anterior, será considerado o valor consolidado dos créditos municipais obtido no mês da formalização da adesão ao Programa de Incentivo à Regularização Fiscal.

Parágrafo único. Entende-se por valor consolidado o valor do crédito municipal, acrescido da soma do valor das despesas relativas à cobrança pagas pela Prefeitura,

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/D8D2-5F7B-1CCA-216D e informe o código D8D2-5F7B-1CCA-216D

inclusive as processuais, e honorários advocatícios, ressalva feita às custas processuais que deverão ser pagas diretamente pelo devedor ao Estado.

Art. 5º Os créditos tributários e não-tributários incluídos em parcelamentos anteriores poderão ser incluídos no Programa de Incentivo de Regularização Fiscal, nos termos da presente Lei.

Parágrafo único. A adesão ao Programa de Recuperação Fiscal para fins de quitação de saldos desses parcelamentos equivale automaticamente à desistência irrevogável e irretratável dos parcelamentos anteriormente concedidos, e implica:

I- sua imediata rescisão, considerando-se o contribuinte como notificado da extinção dos referidos parcelamentos e dispensando qualquer outra formalidade; e

II- o restabelecimento, em relação ao montante dos créditos confessados e ainda não pagos, dos acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 6º O valor mínimo de cada parcela mensal de que trata esta Lei não poderá ser inferior a:

I- 02 (duas) UFESP para as pessoas físicas; e

II- 04 (quatro) UFESP para as pessoas jurídicas.

§ 1º Havendo descumprimento do prazo para pagamento da parcela mensal, serão aplicados os acréscimos previstos na legislação municipal.

§ 2º Aplica-se a correção monetária prevista na legislação municipal sobre as parcelas cujos vencimentos ocorrerão nos exercícios seguintes ao da formalização da adesão.

Art. 7º A adesão de que trata o art. 2º, fica condicionada à:

I- assinatura de termo de acordo, no qual o devedor confesse o total do débito, devendo, neste ato, comprovar o recolhimento da quitação ou primeira parcela em até 30 dias da assinatura do termo de acordo;

II- comprovação do pagamento das custas processuais, se for o caso;

III- desistência expressa e irrevogável da impugnação ou recurso interposto na área administrativa e da ação judicial proposta e, cumulativamente, renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam os referidos processos administrativos e ações judiciais, relativamente aos créditos tributários ou não tributários incluídos no Programa de Incentivo à Regularização Fiscal.

Art. 8º A adesão ao Programa de Incentivo à Regularização Fiscal não acarreta:

I- homologação pelo Fisco dos valores declarados pelo contribuinte; e

II- renúncia ao direito de apurar a exatidão dos créditos tributários incluídos no Programa.

Art. 9º A adesão ao Programa de Incentivo à Regularização Fiscal será rescindida diante da ocorrência de uma das seguintes situações:

I- pela inadimplência de 02 (duas) parcelas, consecutivas ou não;

II- caso vencido o prazo de pagamento da última parcela, ainda houver parcela inadimplida; e

III- pela falência decretada ou a insolvência civil do sujeito passivo.

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/D8D2-5F7B-1CCA-216D e informe o código D8D2-5F7B-1CCA-216D

Parágrafo único. A rescisão do Programa independe de notificação prévia ou de interpelação e implica a:

I- perda do direito de reingressar no Programa ou de requerer novo parcelamento;

II- perda de todos os benefícios concedidos por esta Lei;

III- o restabelecimento, em relação ao montante dos créditos confessados e ainda não pagos, dos acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

IV- cobrança judicial ou o prosseguimento da execução, conforme o caso.

Art. 10 Os benefícios proporcionados pelo Programa de Incentivo à Regularização Fiscal somente se aplicam para os casos de extinção dos créditos tributários mediante pagamento, não se estendendo às demais modalidades de extinção do crédito tributário previstos no art. 156 do Código Tributário Nacional.

Art. 11 Esta Lei, caso necessário, poderá ser regulamentada pelo Executivo por meio de decreto.

Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, 01 de março de 2.023.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/D8D2-5F7B-1CCA-216D e informe o código D8D2-5F7B-1CCA-216D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Lei nº 3.230, de 01 de março de 2.023.

Dispõe sobre extinção e criação de cargos públicos efetivos.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam extintos da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Itaberá, 01 (um) cargo público efetivo de Servente, 01 (um) cargo público efetivo de Gari, 02 (dois) cargos públicos efetivos de Servente Feminino, remunerados consoante a referência salarial 2-A, da Tabela II, de Cargos Operacionais, 01(um) cargo público efetivo de Escriturário, remunerado consoante a referência salarial 4-A, da Tabela I, de Cargos Administrativos, e 01 (um) cargo público efetivo de Técnico em Contabilidade, remunerado consoante a referência salarial 10-D, da Tabela I, de Cargos Administrativos, da Lei nº 1.710, de 10 de novembro de 1998.

Art. 2º Ficam criados 04 (quatro) cargos públicos efetivos de Auxiliar de Serviços Gerais, integrados na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Itaberá, consoante o quadro descritivo seguinte:

Quanti-dade	Denominação	Jornada	Referência	Requisitos para provimento
04 (quatro)	Auxiliar de Serviços Gerais	44:00 horas semanais	2-A da Tabela II de Cargos Operacionais da Lei nº 1.710, de 10 de novembro de 1998	Ensino fundamental incompleto

Art. 3º Ficam criados 02 (dois) cargos públicos efetivos de Auxiliar Administrativo, integrados na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Itaberá, consoante o quadro descritivo seguinte:

Quanti-dade	Denominação	Jornada	Referência	Requisitos para provimento
02 (dois)	Auxiliar Administrativo	44:00 horas semanais	4-A da Tabela I de Cargos Administrativos da Lei nº 1.710, de 10 de novembro de 1998	Ensino médio completo

Art. 4º As competências e atribuições dos cargos dispostos nos artigos 2° e 3º, desta Lei, sem prejuízo daquelas inerentes aos cargos públicos conforme disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, são as constantes do Anexo Único desta Lei.

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/D8D2-5F7B-1CCA-216D e informe o código D8D2-5F7B-1CCA-216D

Parágrafo único. O Prefeito Municipal poderá, por regulamento de serviço e em conformidade as atribuições genericamente dispostas no Anexo Único desta Lei, especificar as atribuições dos cargos criados.

Art. 5º As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, 01 de março de 2.023.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/D8D2-5F7B-1CCA-216D e informe o código D8D2-5F7B-1CCA-216D

Anexo Único da Lei nº 3.220, de 01 de março de 2023.

Descrição de competências e atribuições básicas de cargos públicos.

Auxiliar de Serviços Gerais: Realizar todas as ações de natureza física de apoio aos serviços municipais, destacando-se a limpeza de ambientes de trabalho, pátios e demais dependências das unidades de serviço público; a limpeza de sanitários e banheiros de próprios públicos; a varrição, capinação e limpeza de praças, vias públicas e próprios públicos; a coleta de lixo e de resíduos sólidos urbanos ou lançados em ambiente rural; a remoção e auxílio no transportes de objetos, maquinários, equipamentos, utensílios, insumos e afins; o apoio e auxílio físico em serviços públicos e obras conduzidas pelo Município, consoante orientações do responsável técnico ou operacional (pedreiro, eletricista, encanador, jardineiro, mecânico, enfermeiro, diretor, chefe ou pessoa a quem tenha sido delegada atribuição de condução ou execução de serviços públicos).

Auxiliar Administrativo: Auxiliar na execução das rotinas administrativas dos órgãos municipais, executando ações que envolvam a observância de leis e regulamentos, e o cumprimento de rotinas de serviço; ativar-se no desenvolvimento e acompanhamento de procedimentos, documentos, ações e rotinas administrativas diversas; ativar-se no atendimento aos cidadãos e usuários do serviço público, recebendo informações, documentos e bens e fornecendo orientações; organizar seu ambiente de trabalho consoante as rotinas administrativas de seu setor funcional; integrar, quando convocado, Comissões e Grupos de Trabalho da administração.

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/D8D2-5F7B-1CCA-216D e informe o código D8D2-5F7B-1CCA-216D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Lei nº 3.231, de 01 de março de 2.023.

Autoriza abertura de crédito adicional especial dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir e suplementar, se necessário for, créditos adicionais especiais no orçamento do ano 2023, em conformidade ao disposto no inciso II, do art. 41, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o valor de R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), para custear despesas com aquisição de tabelas de basquete móvel e articulável.

Art. 2º O crédito adicional especial definido no art. 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

01 – Prefeitura
0108 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo
010803 – Educação Física e Desporto
01080301 – Educação Física e Desporto
4.4.90.52.00.27.812.0017.1076.98.110.000 – Equip. Material Permanente.....R$ 54.000,00

Art. 3º Para cobertura do crédito adicional especial disposto nesta Lei serão utilizados recursos provenientes de Superávit Financeiro conforme autorizado pelo art. 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 3.211 de 28 de dezembro de 2022.

Art. 4º Fica criado no Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023, na unidade executora 080301 – Educação Física e Desporto, Programa 0017 – Esporte para Todos, a Ação 1076 – Equip. para Práticas Esportivas.

Art. 5º Fica criado no Programa 0017 – Esporte para Todos, Unidade de Medida Percentual (%), Meta Física Anual para 2023 100%, vinculada a ação 1076.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, 01 de março de 2.023.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

RUA CEL. AMANTINO, 483 – CENTRO – FONE/FAX: (15)3562-1223 – CEP 18440-000 – CNPJ: 46.634.374/0001-60

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/D8D2-5F7B-1CCA-216D e informe o código D8D2-5F7B-1CCA-216D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Lei nº 3.232, de 01 de março de 2.023.

Autoriza abertura de crédito adicional especial dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir e suplementar, se necessário for, créditos adicionais especiais no orçamento do ano 2023, em conformidade ao disposto no inciso II, do art. 41, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o valor de R$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais), para custear despesas com aquisição de motocicletas, que serão destinadas a utilização na Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Infraestrutura de Itaberá-SP.

Art. 2º O crédito adicional especial definido no art. 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

01 – Prefeitura
0107 – Secretaria Municipal de Saúde
010702 – Vigilância em Saúde
01070201 – Vigilância Sanitária
4.4.90.52.00.10.304.0012.1001.05.303.001 – Equip. Material Permanente.....R$ 42.000,00

01 – Prefeitura
0107 – Secretaria Municipal de Saúde
010702 – Vigilância em Saúde
01070202 – Vigilância Epidemiológica
4.4.90.52.00.10.305.0012.1001.05.303.002 – Equip. Material Permanente.....R$ 42.000,00

01 – Prefeitura
0109 – Secretaria Municipal de InfraestruturaSaúde
010902 – Serviços Urbanos
01090201 – Setor de Obras e Serviços
4.4.90.52.00.15.452.0022.1001.01.120.000 – Equip. Material Permanente.....R$ 42.000,00

Art. 3º Para cobertura do crédito adicional especial disposto nesta Lei serão utilizados recursos provenientes de Superávit Financeiro conforme autorizado pelo art. 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 3.211 de 28 de dezembro de 2022.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, 01 de março de 2.023.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

RUA CEL. AMANTINO, 483 – CENTRO – FONE/FAX: (15)3562-1223 – CEP 18440-000 – CNPJ: 46.634.374/0001-60

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/D8D2-5F7B-1CCA-216D e informe o código D8D2-5F7B-1CCA-216D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Lei nº 3.233, de 01 de março de 2.023.

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo de médico veterinário.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Itaberá, para provimento mediante concurso público, os seguintes cargos públicos efetivos, a serem regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais:

Quantidade	Denominação	Jornada	Referência
2	Médico Veterinário	40:00 horas semanais	15A-A-I da Tabela I de Cargos Administrativos/Técnicos da Lei nº 1.710, de 10 de novembro de 1998.

Art. 2º Constituem requisitos para investidura no cargo de Médico Veterinário, além daqueles definidos genericamente na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais para ingresso no serviço público, os seguintes:

I- idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

II- ensino superior em medicina veterinária e registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV.

Art. 3º As competências e atribuições dos cargos criados no art. 1°, sem prejuízo daquelas inerentes aos cargos públicos conforme disciplina do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, são as constantes do Anexo Único que faz parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. O Prefeito Municipal poderá, por regulamento de serviço e em conformidade as atribuições genericamente dispostas no Anexo Único desta Lei, especificar as atribuições dos cargos criados pelo art. 1º.

Art. 4º As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, 01 de março de 2.023.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/D8D2-5F7B-1CCA-216D e informe o código D8D2-5F7B-1CCA-216D

Anexo Único da Lei nº 3.233, de 01 de março de 2022.

Descrição de competências e atribuições básicas de cargos públicos.

Médico Veterinário:

Executar atividades profissionais típicas correspondentes à habilitação superior em medicina veterinária. Controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde e participar da produção de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos; executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador, dar assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica; ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde; participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico; incrementar em sua área de atuação o desenvolvimento científico e tecnológico; fiscalizar e inspecionar alimentos, compreendido o controle de seu teor nutricional, bem como bebidas e águas para consumo humano; participar do controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos; colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho; controlar os bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo; e controlar a prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde.

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/D8D2-5F7B-1CCA-216D e informe o código D8D2-5F7B-1CCA-216D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Portaria nº 067, de 27 de fevereiro de 2.023.

Dispõe sobre nomeação de servidor aprovado em Concurso Público.

Alex Rogério Camargo de Lacerda, Prefeito do Município de Itaberá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais de seu cargo, e

Considerando o resultado e classificação final dos aprovados em Concurso Público, conforme Edital n° 01/2019,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear dentro do quadro de funcionalismo municipal, em Estágio Probatório, pelo Regime Estatutário o servidor abaixo especificado:

Class.	Nome	R.G.	Cargo	Tab.	Ref.
93º	Jose Luiz Maia	29.067.192-9	Auxiliar de Serviços Gerais	II	2A

Art. 2º O nomeado através do artigo anterior estará sujeito ao regime estatutário e demais normas contidas na Lei nº 1.371, de 20 de outubro de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e os requisitos para a POSSE e EXERCÍCIO no cargo, estão explicitados no ANEXO ÚNICO, que faz parte integrante desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 27 de fevereiro de 2.023.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/5638-9B90-1AE6-B93C e informe o código 5638-9B90-1AE6-B93C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

ANEXO ÚNICO

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019
Edital de Convocação para apresentação de Pré-Requisitos nº 05/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ informa ao aprovado no **Concurso Público nº 01/2019** para o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (nomeado na portaria acima)**, cujos resultados foram publicados conforme Edital de Divulgação dos Resultados Finais em **27/07/2019**, e homologado pelo Decreto nº 4.866, de 09 de agosto de 2019, a comparecer entre os dias **28 de fevereiro de 2.023 a 29 de março de 2.023,** no horário de funcionamento das 8:00h as 11:00h e das 13:00h até as 16:00h, no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal, na Rua Cel. Amantino, nº 483 – Centro – Itaberá/SP, munidos dos documentos exigidos, para fins de comprovação de pré-requisitos para admissão em concurso público. A seguir será encaminhado a **BRUMED ENGENHARIADO TRABALHO**, situada a R. Mario Prandini, nº 632 – Centro – ITAPEVA-SP, para a realização do exame médico pré-admissional.
O não comparecimento do candidato convocado no horário, data e local acima citado implicará automaticamente na eliminação do Concurso Público nº 01/2019 e, portanto, perda dos direitos quanto à vaga.

O candidato deve apresentar, no Departamento de Pessoal da Prefeitura, os seguintes documentos:

1. Uma foto 3x4;
2. Cópia do Certificado de conclusão de escolaridade, prevista na TABELA DE CARGOS do Edital de Abertura do Concurso Público nº 01/2019;
3. Carteira Nacional de Habilitação, sendo a categoria exigida pelo cargo;
4. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) atualizada (parte da foto, qualificação civil);
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento com as respectivas averbações se foro caso;
6. Cópia da Cédula de Identidade (RG);
7. Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF ou Cartão de Identificação do Contribuinte – CIC;
8. Cópia do Título de eleitor, com o comprovante de votação na última eleição ou certidão de quitação eleitoral – que pode ser a expedida no site www.tre-sp.gov.br;
9. Cópia do Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para os candidatos do sexo masculino;
10. Documento de inscrição no PIS ou PASEP;
11. Comprovante de residência;
12. Certidão negativa de antecedentes criminais – que pode ser a expedida no site www.ssp.sp.gov.br;
13. Cópia da Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
14. Declaração de não acúmulo de cargo, emprego ou função pública; (modelo disponível no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Itaberá);
15. Declaração de bens e valores; (modelo disponível no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Itaberá);
16. Declaração de que não percebe proventos de aposentadoria do regime Próprio da Previdência Social, em atendimento ao disposto no § 10 do Artigo 37, da Constituição Federal e da Emenda Constitucional Nº 20/98;
17. Exame Médico Admissional.

Itaberá, 27 de fevereiro de 2.023.

ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/5638-9B90-1AE6-B93C e informe o código 5638-9B90-1AE6-B93C

Portaria nº 068, de 27 de fevereiro de 2.023.

Dispõe sobre nomeação de servidores aprovados em Concurso Público.

Alex Rogério Camargo de Lacerda, Prefeito do Município de Itaberá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais de seu cargo, e

Considerando o resultado e classificação final dos aprovados em Concurso Público, conforme Edital n° 01/2022,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear dentro do quadro de funcionalismo municipal, em Estágio Probatório, pelo Regime Estatutário os servidores abaixo especificados:

Class.	Nome	R.G.	Cargo	Tab.	Ref.
07º	Mariane Bueno	18.781.529-X	Técnico em Enfermagem	I	6 A
08º	Raquel Adriana Martins Pimenta	30.979.651-9	Técnico em Enfermagem	I	6 A

Art. 2º Os nomeados através do artigo anterior estarão sujeitos ao regime estatutário e demais normas contidas na Lei nº 1.371, de 20 de outubro de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e os requisitos para a POSSE e EXERCÍCIO no cargo, estão explicitados no ANEXO ÚNICO, que faz parte integrante desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 27 de fevereiro de 2.023.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/5638-9B90-1AE6-B93C e informe o código 5638-9B90-1AE6-B93C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

ANEXO ÚNICO

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2022
Edital de Convocação para apresentação de Pré-Requisitos nº 09/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ informa aos aprovados no **Concurso Público nº 01/2022** para os cargos de **TECNICO EM ENFERMAGEM, (nomeados na Portaria acima)**, cujos resultados foram publicados conforme Edital de Divulgação dos Resultados Finais em **17/08/2022 e 09/09/2022**, e homologado pelo Decreto nº 5.400, de 20 de setembro de 2022, a comparecer entre os dias **28 de fevereiro de 2.023 a 29 de março 2.023,** no horário de funcionamento das 8:00h as 11:00h e das 13:00h até as 16:00h, no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal, na Rua Cel. Amantino, nº 483 – Centro – Itaberá/SP, munidos dos documentos exigidos, para fins de comprovação de pré-requisitos para admissão em concurso público. A seguir será encaminhado a **BRUMED ENGENHARIADO TRABALHO**, situada a R. Mario Prandini, nº 632 – Centro – ITAPEVA-SP, para a realização do exame médico pré-admissional.

O não comparecimento do candidato convocado no horário, data e local acima citado implicará automaticamente na eliminação do Concurso Público nº 01/2022 e, portanto, perda dos direitos quanto à vaga.

O candidato deve apresentar, no Departamento de Pessoal da Prefeitura, os seguintes documentos:

1. Uma foto 3x4;
2. Cópia do Certificado de conclusão de escolaridade, prevista na TABELA DE CARGOS do Edital de Abertura do Concurso Público nº 01/2022;
3. Carteira Nacional de Habilitação, sendo a categoria exigida pelo cargo;
4. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) atualizada (parte da foto, qualificação civil);
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento com as respectivas averbações se foro caso;
6. Cópia da Cédula de Identidade (RG);
7. Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF ou Cartão de Identificação do Contribuinte – CIC;
8. Cópia do Título de eleitor, com o comprovante de votação na última eleição ou certidão de quitação eleitoral
   – que pode ser a expedida no site www.tre-sp.gov.br;
9. Cópia do Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para os candidatos do sexo masculino;
10. Documento de inscrição no PIS ou PASEP;
11. Comprovante de residência;
12. Certidão negativa de antecedentes criminais – que pode ser a expedida no site www.ssp.sp.gov.br;
13. Cópia da Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
14. Declaração de não acúmulo de cargo, emprego ou função pública; (modelo disponível no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Itaberá);
15. Declaração de bens e valores; (modelo disponível no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Itaberá);
16. Declaração de que não percebe proventos de aposentadoria do regime Próprio da Previdência Social, em atendimento ao disposto no § 10 do Artigo 37, da Constituição Federal e da Emenda Constitucional Nº 20/98;
17. Exame Médico Admissional.

Paço Municipal, em 27 de fevereiro de 2.023.

ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Prefeito Municipal

RUA CEL. AMANTINO, 483 - CENTRO - FONE/FAX: (15)3562-1223 - CEP 18440-000 - CNPJ: 46.634.374/0001-60

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/5638-9B90-1AE6-B93C e informe o código 5638-9B90-1AE6-B93C

Portaria n.º 069, de 27 de fevereiro de 2.023.

Prorroga prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar n.º 10/2022 e dá providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, e

Considerando o previsto no artigo 180, da Lei n.º 1.371, de 20 de outubro de 1992 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaberá), que diz que o prazo para a conclusão de Processo Administrativo Disciplinar será de sessenta dias, prorrogável por igual período, mediante autorização de quem tenha determinado a sua instauração;

Considerando que o artigo 3.º da Portaria n.º 279, de 16 de dezembro de 2022, que instaurou o Processo Administrativo Disciplinar n.º 10/2022, prevê que o prazo fixado para apuração dos fatos pela Comissão pode ser prorrogado por igual período em caso de necessidade justificada;

Considerando o despacho 27 no memorando nº 10.558/2022, do presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar que solicita a prorrogação do prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar n.º 10/2022, justificando a necessidade;

Considerando o despacho 28, do Sr. Prefeito, no mesmo memorando,

RESOLVE:

Art. 1.º PRORROGAR por igual período o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar n.º 10/2022, instaurado através da Portaria n.º 279, de 16 de dezembro de 2022.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal, data da assinatura eletrônica.

ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/EADE-E948-89A1-10A5 e informe o código EADE-E948-89A1-10A5

Portaria nº 073, de 28 de fevereiro de 2.023.

Dispõe sobre exoneração de servidor.

Alex Rogério Camargo de Lacerda, Prefeito do Município de Itaberá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais de seu cargo, e

Considerando o requerimento da servidora abaixo identificada, protocolado sob o n° 1.482/2023, solicitando a exoneração de seu cargo a partir de 01 de março de 2023,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, a pedido, do quadro de funcionalismo municipal a servidora **Fernanda Raphaella Mariano César Ferreira**, portadora do RG. 41.030.379-3, do cargo de Psicólogo a partir de 1° de março de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 28 de fevereiro de 2.023.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/A995-FD6B-CD75-951D e informe o código A995-FD6B-CD75-951D

Portaria nº 074, de 28 de fevereiro de 2.023.

Dispõe sobre designação de servidores para compor a equipe de serviço de Escuta Especializada de Crianças e Adolescentes e dá outras providências.

Alex Rogério Camargo de Lacerda, Prefeito do Município de Itaberá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais de seu cargo, e

Considerando as disposições da Lei Municipal n° 2.933, de 28 de agosto de 2019;

Considerando também o disposto na Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo identificados, para compor a equipe de serviço de Escuta Especializada de Crianças e Adolescentes, concedendo o benefício previsto no art. 1° da Lei n° 2.933, de 28 de agosto de 2019:

I- João Nogueira Rosa – RG. 25.462.227-6 – Assistente Social
II- Katia Cilene Marcondes Gomes – RG. 30.903.719-0 – Assistente Social
III- Rodriele Yuri Kanekio de Almeida – RG. 44.759.466-7 – Psicóloga
IV- Thais Arruda Troia – RG. 47.266.259-4 – Psicóloga

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 28 de fevereiro de 2.023.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/D775-38A4-B8B0-4AF4 e informe o código D775-38A4-B8B0-4AF4

Portaria nº 075, de 28 de fevereiro de 2.023.

Dispõe sobre exoneração de servidor em decorrência de aposentadoria.

Alex Rogério Camargo de Lacerda, Prefeito do Município de Itaberá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais de seu cargo, e

Considerando o requerimento do servidor abaixo identificado, protocolado sob o n° 1.544/2023, informando sobre sua aposentadoria por tempo de contribuição junto ao INSS, com Número de Benefício 196.815.207-2,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, a pedido, do quadro de funcionalismo municipal o servidor **Marco Antonio Oliveira Moraes**, portador do RG. 17.533.085, do cargo de Motorista, em decorrência de sua aposentadoria pelo INSS.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 28 de fevereiro de 2.023.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/5D0E-86CB-A3F3-B0BC e informe o código 5D0E-86CB-A3F3-B0BC

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Portaria nº 076, de 01 de março de 2.023.

Dispõe sobre exoneração de servidor em regime de comissão.

Alex Rogério Camargo de Lacerda, Prefeito do Município de Itaberá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais de seu cargo, e

Considerando o memorando n° 2.161/2023, do Gabinete do Prefeito, solicitando a exoneração da servidora abaixo identificada a partir de 28 de fevereiro de 2023, do cargo de Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora **Francine Rodrigues de Almeida**, portadora do RG. 43.275.666-8, do cargo de SECRETARIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, a partir de 28 de fevereiro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

Paço Municipal, em 01 de março de 2.023.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/4FAC-DA63-83B8-ACBA e informe o código 4FAC-DA63-83B8-ACBA

Portaria nº 077, de 01 de março de 2.023.

Dispõe sobre nomeação de servidor em regime de comissão.

Alex Rogério Camargo de Lacerda, Prefeito do Município de Itaberá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais de seu cargo, e

Considerando o memorando n° 2.161/2023, do Gabinete do Prefeito, solicitando a nomeação do servidor abaixo identificado para o cargo de Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente,

Considerando o que dispõe o inciso VI do artigo 79 da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o servidor **Alex Sandro de Carvalho**, portador do RG. 33.992.554-1, para o cargo de SECRETARIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 01 de março de 2.023.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/4FAC-DA63-83B8-ACBA e informe o código 4FAC-DA63-83B8-ACBA

Portaria nº 078, de 01 de março de 2.023.

Dispõe sobre nomeação de servidor em regime de comissão.

Alex Rogério Camargo de Lacerda, Prefeito do Município de Itaberá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais de seu cargo, e

Considerando o memorando n° 2.162/2023, do Gabinete do Prefeito, solicitando a nomeação da servidora abaixo identificada para o cargo de Assessor de Comunicação;

Considerando o que dispõe o inciso VI do artigo 79 da Lei Orgânica do Município;

Considerando as disposições da Lei n° 3.181, de 19 de outubro de 2022,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear a servidora **Francine Rodrigues de Almeida**, portadora do RG. 43.275.666-8, para o cargo de Assessor de Comunicação, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 01 de março de 2.023.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/9AF4-4D6A-D373-346D e informe o código 9AF4-4D6A-D373-346D

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ
Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO Nº 12/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 03/2018
CONTRATO Nº 01/2018
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ
CONTRATADO: CID LOPES TINEN
OBJETO: 5º Termo de Aditivo – Prorrogação do contrato para locação de imóvel destinado à instalação de fábrica de costura de propriedade do Sr. Luiz Israel Carvalho Macedo.
VIGÊNCIA: 01/01/2024

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 224/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2022
CONTRATO Nº 86/2022
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERA
CONTRATADO: M6 CONSTRUTORA EIRELI - ME
OBJETO: 3° Termo Aditivo do contrato n° 86/2022 que tem por objeto a execução do contrato que tem por objeto a execução de Pavimentação das Vias Rua João Evaristo de Almeida e Trecho da Rua Pedro dos Santos Lisboa, no Distrito Toriba do Sul, Convênio nº 101840/2022, Demanda nº 037544, Processo nº SDR-PRC-2022-01994- DM – SDR
VIGÊNCIA: 29/06/2023

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 455/2022
CHAMAMENTO N° 10/2022
CONTRATO Nº 22/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERA
CONTRATADO: MIRANDA & SADOCCO LTDA
OBJETO:CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ANESTESIOLOGIA
VIGÊNCIA: 13/02/2024

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 464/2022
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2022
CONTRATO Nº 12/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERA
CONTRATADO: CLINICA BORGES DE ITABERÁ LTDA ME
OBJETO: Credenciamento de prestadores de serviços para a realização de cirurgias eletivas de média complexidade (cirurgias oftalmológicas)
VIGÊNCIA: 31/01/2024

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 70/2022
PREGÃO N° 29/2023
CONTRATO Nº 33/2022
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERA
CONTRATADO: AGLON COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
OBJETO: 2º Termo de Alteração - Eventual aquisição de medicamentos

.....